



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 04/78, DE 31 DE MARÇO DE 1978

INSTITUI A BANDEIRA MUNICIPAL.

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a Bandeira Municipal, que tem a seguinte descrição heráldica: Dividida em dois campos no sentido horizontal, sendo o campo superior na cor verde, e o campo inferior na cor amarelo ouro tendo brocante sobre o ponto de honra, o Brasão das armas do Município no centro da Bandeira, sobre posto em um losango de cor branco.
- Artigo 2º - O Brasão das armas do Município, ou seja as armas municipais, criadas pela Lei nº 291 de 22/08/77, estão colocadas no centro de um losango de cor branca.
- Artigo 3º - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá as seguintes regras:
- I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-a por base a largura desejada, dividindo-se esta em 20 (vinte) partes iguais; cada uma dessas partes será considerada uma medida ou um módulo.
 - II - O comprimento será de 29 (vinte e nove) módulos.
 - III - Será dividida em duas partes ou campos iguais, no sentido horizontal, tendo cada parte $14\frac{1}{2}$ módulos.
 - IV - O campo do escudo do Brasão, de acordo com o formato habitual, do escudo denominado português, será constituído de um quadrilátero medindo 8 módulos de largura, por $8\frac{1}{2}$ módulos de comprimento e tendo no miolo do Brasão as seguintes medidas:
No cantão superior direito, 4 módulos de largura por 5 módulos de comprimento no lado maior e 4 módulos de comprimento no lado menor. No cantão inferior $4\frac{1}{2}$ módulos de altura.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 279/77, de 28 de janeiro de 1977, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 31 de março de 1978

Wilibaldo Bylaardt
Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE Nº 04/78... para apreciação e aprovação, foi apresentado em sua 1ª discussão em, 07/04/78

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO DE LEIS, QUE ESTUDANDO A MATÉRIA OPINA FAVORAVEL E ACONCELHA SUA APROVAÇÃO

ASS :

ASS :

ASS :

MEMBROS
DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente

APROVADO EM SUA 1ª APRESENTAÇÃO
EM - 07-04-78

APROVADO EM SUA 2ª APRESENTAÇÃO
EM 07-04-78

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente